

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº31 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

EMENTA: Institui a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional; **CONSIDERANDO** que a criação da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE se impõe para consolidar a política municipal de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Jurema – PE, a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação da gestão, monitoramento e avaliação do SIMASE, com as seguintes atribuições:

- I - definir as estratégias de implementação e qualificação do SIMASE no âmbito do Município de Jurema – PE;
- II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos para implementação do SIMASE no Município;
- III - conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SIMASE;
- IV- monitorar a execução do Plano Municipal Socioeducativo de Jurema – PE;
- V- convidar outros órgãos nas esferas Municipais, Estaduais e Federais para participar das discussões, ou outras secretarias ou instituições, sempre que necessário;
- VI- fazer levantamento atual do sistema (SIMASE) para registro e posterior avaliação;
- VII – articular com os órgãos das políticas setoriais para convergências de suas competências e atribuições perante o SIMASE;
- VIII - criar documentos e instrumentos necessários à execução das ações, conforme previsto no Plano Municipal;
- IX - elaborar periodicamente relatórios e documentos a ser encaminhado aos órgãos de fiscalização e demais atores de controle social, conforme destacados no Plano Municipal;
- X - manter documentação atualizada das ações desenvolvidas pela comissão, para a implantação, acompanhamento e avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo, conforme preconizado em legislações correlatas;
- XI – desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área de atendimento socioeducativo.

**Art. 2º** Quanto à categoria, assim se classificam os participantes da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE:

- I – membros permanentes que constituam grupos de trabalho ou subcomissões sobre temas específicos na agenda do SIMASE;

II – convidados representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades eventuais, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE será composta por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Diretoria de Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – Secretaria de Agricultura.

§1º Os membros da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE titular e suplente, serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos e entidades que indiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que deverão integrar a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a coordenação da Comissão e prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

**Art. 5º** Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título pelos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE, por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** As demais disposições necessárias ao funcionamento desta Comissão serão disciplinadas por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema – PE, 23 de outubro de 2023.

***EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**7EE254C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2023. Edição 3455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>